



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-280

00035

EMENDA Nº

Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006, que altera a Legislação Tributária Federal.

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.

JUSTIFICATIVA

No último dia 16, a Medida Provisória 280 entrou em vigor permitindo que empregadores paguem em dinheiro o valor do vale-transporte.

Diante desta novidade para o trabalhador brasileiro, é importante realizar uma análise a respeito.

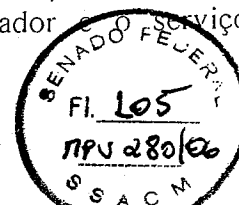
O vale-transporte veio solucionar um grande problema social enfrentado por todos os trabalhadores brasileiros, principalmente aqueles de baixo poder aquisitivo, os quais gastavam uma boa parte do salário recebido com o transporte diário de sua casa até o local de trabalho e vice-versa.

Este direito do trabalhador que completou 20 anos, tem se caracterizado como um mecanismo eficaz de redução da pressão social e, principalmente, de redistribuição de renda, uma vez que tornou um subsídio direto do sistema produtivo formal às classes de menor poder aquisitivo da população brasileira.

Pesquisa realizada pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos em 2005, demonstra que 43,7 % dos passageiros pagantes utilizam o vale-transporte, cabendo destacar que em Brasília (DF), o índice de utilização é de 65,12%, sendo que no Rio de Janeiro (RJ) o percentual chega a 53,86 %.

Outro dado a ser observado, é que 50 % das cidades brasileiras com mais de 100 mil habitantes já implementaram bilhetagem eletrônica, cujo maior incentivo é o lançamento do vale-transporte eletrônico. As vantagens para o gerenciamento do vale-transporte são muitas: a eliminação do comércio paralelo de vales, fraudes, falsificações na comercialização e o controle efetivo do benefício por parte das empresas compradoras.

Além disso, observa-se que todos os integrantes deste processo foram e continuam sendo beneficiados. ou seja, empregador, trabalhador e o serviço de transporte público.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O primeiro possui a vantagem de reduzir o absenteísmo dos empregados, assegurando a presença nos postos de trabalho, contribuindo para a produção, e concedendo-lhes um benefício que não possui natureza salarial.

Já para o trabalhador é ter a garantia do transporte diário, independente do valor do preço da passagem, pois o gasto está limitado a 6% do seu salário com o seu deslocamento diário até o local de trabalho, não comprometendo o seu orçamento.

Para o terceiro, há o aumento da velocidade comercial no serviço ofertado a população, já que dispensa o troco na catraca, face a maior velocidade do embarque do passageiro, reduzindo assim o tempo de viagem, proporcionando-lhe melhoria na qualidade do serviço prestado. revestida de uma maior segurança a bordo dos veículos, pois não estarão mais suscetíveis aos assaltos, uma vez que as importâncias pagas pelos passageiros concentram-se mais em vales do que em espécie.

Apesar dos benefícios gerados pelo vale-transporte, o texto do Art. 4º da Medida Provisória nº 280/2006 resultará efeitos negativos para os trabalhadores e nas cidades brasileiras.

- a) O trabalhador poderá utilizar o vale-transporte em dinheiro para o custeio de outras necessidades, uma vez, que mercado de trabalho está calcado na manutenção dos postos de empregos e não mais em reajustes salariais;
- b) O trabalhador sem recursos suficientes para pagar a tarifa poderá optar por outros meios de deslocamentos, como ir a pé ao trabalho, o que conseqüentemente poderá gerar efeitos negativos na sua produção, e assim, passível de demissão;
- c) O INSS terá perda de receita, pois com o benefício sendo pago em dinheiro, o empregador poderá congelar o salário do trabalhador e os reajustes futuros poderão ser contabilizados no valor destinado ao vale-transporte, uma vez que teto de isenção da contribuição social é de R\$ 160,00;
- d) Desestruturação dos sistemas de transporte público das cidades, face a redução da demanda de trabalhadores/usuários que passarão a utilizar outros meios de deslocamento, como o transporte ilegal. A redução da demanda de passageiros poderá gerar reflexos negativos na tarifa.
- e) Com os trabalhadores realizando o pagamento das tarifas do transporte público em dinheiro nos terminais ou no interior dos veículos, haverá um estímulo no aumento ao número de assaltos.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.


DEP. DEWANIR RIBEIRO (PT-SP)

